

## **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR – PAI NOSSO LAR**

### **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO.**

#### **CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO**

1

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público da **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR, CNPJ 43.007.814/0001-60**, associação civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, podendo atuar nas áreas da saúde, educação, ensino, cultura, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ambiental, e quaisquer atividades relacionadas à promoção do ser humano, em âmbito municipal, estadual ou federal, doravante denominada simplesmente **PAI NOSSO LAR**.

**Parágrafo único.** Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros do PAI NOSSO LAR, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

**Art. 2º** - Todos os dispêndios feitos pelo PAI NOSSO LAR reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa – fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Associação.

**Art. 4º** - Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

#### **CAPÍTULO II - DAS COMPRAS**

##### **Título I – Definição**

**Art. 5º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades do PAI NOSSO LAR e equipamentos gerenciados pela Associação, com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

.....

**PAI - Polo de Atividades Integradas Nosso Lar**

Sucessor da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, fundada em 06/09/1969.  
CNPJ Nº 43.007.814/0001-60 | Utilidade Pública Federal: Portaria 3561, de 22/10/2009  
Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, 500, caixa postal 153 | Adamantina/SP | 17800-000  
(18) 3521-2482 e 3521-1984 | [www.painossolar.com.br](http://www.painossolar.com.br) | [Facebook.com/PaiNossoLar](https://www.facebook.com/PaiNossoLar)

**Art. 6°** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – requisição de compras;
- II – qualificação de fornecedores;
- III – coleta de preço;
- IV – apuração da melhor oferta;
- V – emissão de ordem de compra.

2

**Art. 7°** - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, e-mail ou entregues diretamente no departamento de compras do PAI NOSSO LAR, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV. Autorização de Funcionamento Municipal;
- V. CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal.

**Parágrafo único.** Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;
- II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) – obrigatório para fabricante;
- VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

**Art. 8°** – A coleta de preço será realizada por e-mail **ou fax**, podendo também ser utilizado o Portal Eletrônico da Central de Compras do PAI NOSSO LAR ou outro programa específico da Associação, com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores previamente qualificados.

**Parágrafo Primeiro** – O sistema de coleta de preços, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7.º, serão dispensadas nos casos em que haja **carência de fornecedor**, **exclusividade ou singularidade do objeto**, **necessidade emergencial de aquisição**, comunicado a administração.

.....

**PAI - Polo de Atividades Integradas Nosso Lar**

Sucessor da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, fundada em 06/09/1969.  
CNPJ Nº 43.007.814/0001-60 | Utilidade Pública Federal: Portaria 3561, de 22/10/2009  
Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, 500, caixa postal 153 | Adamantina/SP | 17800-000  
(18) 3521-2482 e 3521-1984 | [www.painossolar.com.br](http://www.painossolar.com.br) | [Facebook.com/PaiNossoLar](https://www.facebook.com/PaiNossoLar)

**Parágrafo Segundo** - Considera-se de urgência a aquisição de material/medicamento ou inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende ao estoque de segurança fixado para o item, com imediata necessidade de utilização.

**Art. 9º** - A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou, melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

**Art. 10** - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

### **CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **TÍTULO I – Definição**

**Art. 11** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do PAI NOSSO LAR, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

#### **TÍTULO II - Da contratação**

**Art. 12** - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6.º a 10 do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

**Art. 13** - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

**Art. 14** - A venda ou fornecimento de bens e serviços para o PAI NOSSO LAR implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Associação, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

.....

#### **PAI - Polo de Atividades Integradas Nosso Lar**

Sucessor da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, fundada em 06/09/1969.  
CNPJ Nº 43.007.814/0001-60 | Utilidade Pública Federal: Portaria 3561, de 22/10/2009  
Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, 500, caixa postal 153 | Adamantina/SP | 17800-000  
(18) 3521-2482 e 3521-1984 | [www.painossolar.com.br](http://www.painossolar.com.br) | [Facebook.com/PaiNossoLar](https://www.facebook.com/PaiNossoLar)

**Parágrafo único.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

**Art. 15** - A critério do PAI NOSSO LAR poderão ser exigidos garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

**Art. 16** – Ao PAI NOSSO LAR caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados**

**Art. 17** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e sistemas.

**Art. 18** - A Diretoria Executiva-Administração deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 20** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Adamantina, SP, 10 de julho de 2.024.

.....  
**PAI - Polo de Atividades Integradas Nosso Lar**

Sucessor da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, fundada em 06/09/1969.  
CNPJ Nº 43.007.814/0001-60 | Utilidade Pública Federal: Portaria 3561, de 22/10/2009  
Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, 500, caixa postal 153 | Adamantina/SP | 17800-000  
(18) 3521-2482 e 3521-1984 | [www.painossolar.com.br](http://www.painossolar.com.br) | [Facebook.com/PaiNossoLar](https://www.facebook.com/PaiNossoLar)

---

**JOSE VALENTIM SAUNITE**  
Presidente da Diretoria Executiva

5

**MILTON YOGI URA**  
Coordenador Administrativo

.....  
**PAI - Polo de Atividades Integradas Nosso Lar**

Sucessor da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, fundada em 06/09/1969.  
CNPJ Nº 43.007.814/0001-60 | Utilidade Pública Federal: Portaria 3561, de 22/10/2009  
Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, 500, caixa postal 153 | Adamantina/SP | 17800-000  
(18) 3521-2482 e 3521-1984 | [www.painossolar.com.br](http://www.painossolar.com.br) | [Facebook.com/PaiNossoLar](https://www.facebook.com/PaiNossoLar)